



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
CURSO DE GESTÃO PÚBLICA TECNOLÓGICO**

ARTHUR FELIPE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

**LEI Nº 11.788/2008: CONTEXTUALIZANDO O ESTÁGIO SUPERVISIONADO E A
FORMAÇÃO DISCENTE NA UEPB EM TEMPOS DE PANDEMIA**

**CAMPINA GRANDE – PB
2021**

ARTHUR FELIPE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

**LEI Nº 11.788/2008: CONTEXTUALIZANDO O ESTÁGIO SUPERVISIONADO E A
FORMAÇÃO DISCENTE NA UEPB EM TEMPOS DE PANDEMIA**

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC (Artigo) apresentado ao Curso de Graduação Gestão Pública Tecnológico da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial para obtenção do grau de tecnólogo em gestão pública.

Orientadora: Profa. Ms. Carolina Cavalcanti Bezerra

**CAMPINA GRANDE – PB
2021**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

C376l Cavalcanti, Arthur Felipe Albuquerque.
Lei nº 11.788/2008 [manuscrito] : contextualizando o estágio supervisionado e a formação discente na uepb em tempos de pandemia / Arthur Felipe Albuquerque Cavalcanti. - 2021.

21 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação EAD em Gestão Pública - Tecnológico) - Universidade Estadual da Paraíba, EAD - Campina Grande, 2021.

"Orientação : Profa. Ma. Carolina Cavalcanti Bezerra, Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação à Distância."

1. Lei de Estágio . 2. Mercado de trabalho. 3. Estágios na Pandemia. I. Título

21. ed. CDD 371.12

ARTHUR FELIPE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

LEI Nº 11.788/2008: CONTEXTUALIZANDO O ESTÁGIO SUPERVISIONADO E A
FORMAÇÃO DISCENTE NA UEPB EM TEMPOS DE PANDEMIA

Trabalho de Conclusão de Curso
(Artigo) apresentado a Coordenação do
Curso Tecnólogo em Gestão Pública da
Universidade Estadual da Paraíba, como
requisito parcial à obtenção do título de
graduado em Gestão Pública.

Área de concentração: Gestão Pública

Aprovada em: 20/10/2021.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Ms. Carolina Cavalcanti Bezerra (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dra. Vaneide Lima Silva
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Ms. Shirleyde Alves dos Santos
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	7
2.	EVOLUÇÃO DA LEI DE ESTÁGIO	8
2.1	MODALIDADES DE ESTÁGIO NA GRADUAÇÃO	9
2.2	OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CONCEDENTE E ESTAGIÁRIO.....	10
2.2.1.	INSTITUIÇÕES DE ENSINO	11
2.2.2.	A CONCEDENTE DE ESTÁGIO	12
2.2.3.	AGENTES DE INTEGRAÇÃO	13
3.	DIFICULDADES ENCONTRADAS POR ESTUDANTES PARA ESTAGIAR	13
3.1.	A PANDEMIA DO SARS-COV-2 – A COVID 19	14
3.2.	O ESTADO DA PARAÍBA	14
3.3.	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB	15
3.3.1.	OS ESTÁGIOS DA UEPB NA PANDEMIA	15
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	16
	REFERÊNCIAS	19

LEI Nº 11.788/2008: CONTEXTUALIZANDO O ESTÁGIO SUPERVISIONADO E A FORMAÇÃO DISCENTE NA UEPB EM TEMPOS DE PANDEMIA

LAW No. 11.788/2008: CONTEXTUALIZING SUPERVISED INTERNSHIP AND STUDENT TRAINING AT UEPB IN TIMES OF PANDEMIC

Arthur Cavalcanti¹

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso abordará a legislação vigente de estágio no país, mostrando os direitos e deveres de cada parte envolvida – as instituições de ensino, a concedente e o estudante. A Lei de Estágio nº 11.788/2008, também trouxe benefícios e facilitou os processos de inserção dos jovens no mercado de trabalho. Além disso, buscou-se explicar as dificuldades encontradas e a falta de vagas para se conseguir um estágio, principalmente durante a pandemia, momento economicamente difícil para todo o mercado. Dessa forma, priorizou-se a pesquisa teórica, na intenção de um melhor entendimento sobre o tema proposto. Buscou-se propor medidas para que o discente apresente um diferencial na hora de uma seleção de estágio. O principal objetivo deste trabalho é tornar acessível a todos a Lei de Estágio nº 11.788/2008, para que instituições de ensino e estudantes, principalmente, percebam a importância do estágio não só na sua vida acadêmica, mas para toda sua vida profissional.

Palavras-chaves: Lei de Estágio 11788/2008. Mercado de trabalho. Pandemia. Direitos e Deveres

ABSTRACT

The present work of completion of the course will address the current legislation of internship in the country, showing the rights and duties of each involved party - the educational institutions, the grantor and the student. Internship Law No. 11,788 / 2008 also brought benefits and facilitated the processes of insertion of young people in the labor market. In addition, we sought to explain the difficulties encountered and the lack of vacancies to get an internship, especially during the pandemic, an economically difficult time for the entire market. Thus, theoretical research was prioritized, with the intention of a better understanding of the proposed theme. We sought to propose measures for the student to present a differential when selecting an internship. The main objective of this work is to make Internship Law 11,788 / 2008 accessible to all, so that educational institutions and students, especially, realize the importance of the internship not only in their academic life, but for their entire professional life.

Keywords: Internship Law 11788/2008. Job market. Pandemic. Rights and duties

¹ Tecnólogo em Gestão Pública. Email: arthurlipe13@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

A realização de estágio supervisionado para um estudante de graduação é de fundamental importância para a sua formação. É através do estágio que o estudante começa a ver na prática todo o conteúdo teórico adquirido durante os anos de estudos, possibilitando assim o ganho de competências e experiências para o início de uma carreira profissional.

De acordo com Santos (2014), o estágio tem como objetivo primordial fornecer meios para a inserção do estudante no mercado de trabalho, através de um ambiente adequado com orientação de um professor ajudando na preparação desse estudante. O docente, com toda sua importância e gabarito acadêmico, contribui no processo de aprendizagem e, dessa maneira, prepara o estudante para desempenhar um papel importante na sociedade, o qualificando como um bom profissional.

Porém, as dificuldades para estudantes encontrarem estágios sempre foram grandes. Após a crise econômica/política que nos encontramos desde meados de 2016 até os dias de hoje, essa dificuldade intensificou-se. Nesse período muitas empresas deixaram de contratar e passaram a demitir funcionários, muitos com mais de 10, 15, 20 anos de empresa. Com o cenário desfavorável para novas contratações, as empresas passaram a investir menos recursos no recrutamento de novos estagiários.

A Lei de Estágio nº 11788/2008 (BRASIL, 2008) traz em sua concepção as obrigações das instituições de ensino, da concedente e dos estagiários. Através de um termo de compromisso assinado pelas partes, firmam o contrato e o estudante poderá começar o estágio na empresa. Existem dois tipos de estágio para estudantes da graduação: Estágio Obrigatório e Estágio Não Obrigatório.

De acordo com a legislação vigente, o Estágio Obrigatório é aquele definido no projeto pedagógico do curso e que o estudante deve impreterivelmente realizar, pois a carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma. O Estágio Não Obrigatório é opcional e realizado por estudantes que queiram ganhar experiência e que busquem remuneração financeira, já que é obrigação da concedente pagar bolsa, auxílio transporte e seguro de vida. Nessa modalidade o estudante, dependendo do projeto pedagógico do seu curso, poderá utilizar as horas de estágio para dispensar atividades extra curriculares.

Os cursos superiores de tecnologia são ofertados por diversas instituições de ensino no país, seja presencial ou na modalidade a distância (EaD), e habitualmente são procurados por estudantes que desejam ter uma graduação mais breve para que se introduzam no mercado de trabalho mais rápido, visto que esses cursos duram em média dois anos. Nos cursos tecnológicos também há a exigência do Estágio Obrigatório, momento na qual o discente deverá pôr em prática o conhecimento adquirido no decorrer do curso.

No estágio do Curso de Tecnólogo em Gestão Pública oferecido pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), os discentes podem desempenhar as atividades em Organizações Não Governamentais (ONG's), em empresas privadas (que atendam o poder público) e nos órgãos públicos, seja de esfera municipal, estadual ou federal. O estagiário está apto a criar, executar e gerenciar os programas e projetos de políticas públicas voltadas para a área.

Este trabalho objetivou descrever os princípios de como é desenvolvido o estágio, diferenciando suas modalidades e demonstrando, através da sua legislação, as normas que cada parte envolvida deve se nortear. Buscou-se relatar as dificuldades encontradas pelos estudantes na busca por um estágio. Também foi abordada a situação das vagas de estágio no país e no âmbito da Universidade Estadual da Paraíba. O artigo de revisão foi desenvolvido através de pesquisas bibliográficas.

2. EVOLUÇÃO DA LEI DE ESTÁGIO

Ao longo dos anos e com o crescimento da indústria no país na década de 1930, o estágio surge sob a chancela de trabalhos escolares. As primeiras regulamentações começam a ser debatidas acerca de um entendimento único para que se fosse criada uma legislação específica para a atividade de estágio.

Em 1942, foi sancionado o Decreto Lei 4.073, a Lei Orgânica do Ensino Industrial, pelo presidente Getúlio Vargas. A lei estabelecia:

Art. 1º Esta lei estabelece as bases de organização e de regime do ensino industrial, que é o ramo de ensino, de grau secundário, destinado à preparação profissional dos trabalhadores da indústria e das atividades artesanais, e ainda dos trabalhadores dos transportes, das comunicações e da pesca. (BRASIL, 1942).

Com esse decreto, a atividade de estágio tornava-se mão de obra barata, tendo em vista que apesar de haver um professor supervisor, o estágio não possuía requisitos que o considerassem um estágio educativo.

Posteriormente, durante o Regime Militar, foi sancionada a Portaria nº 1.002, do Ministério do Trabalho e Previdência Social em 29 de setembro de 1967. A mesma determinava a importância na relação entre empresa e instituição de ensino, trazendo direitos e obrigações das partes envolvidas. Foi a partir dessa portaria que se instituiu a figura do estagiário como traz o seu artigo 1º:

Art 1º Fica instituída nas empresas a categoria de estagiário a ser integrada por estudantes oriundos das Faculdades ou Escolas Técnicas de nível colegial. (BRASIL, 1967).

A portaria afirmava em seu texto que o estágio não criava vínculo empregatício com a empresa, além de trazer também, os direitos até então não contemplados aos estagiários, como um contrato constando período e carga horária de estágio, bolsa e um seguro de vida contra acidentes pessoais.

Após três anos da sanção da Portaria nº 1.002 de 1967, foi editado o Decreto nº 66.546 de 11 de maio de 1970, que instituiu a Coordenação do Projeto Integração. O decreto contemplava aos estagiários de diversas áreas como administração, tecnologia e engenharia a perspectiva de realizar estágios práticos em órgãos públicos e privados. Observou-se a necessidade de pagamento de uma bolsa, sem caracterizar vínculo empregatício, para que os estagiários à época pudessem comprar livros e outros materiais. Em 11 de agosto do ano seguinte, a Lei nº 5.692/1971, instituiu os estágios práticos para toda a escola nacional, atuais discentes do ensino médio, dando ênfase a importância do estágio como uma forma complementar para a formação do estudante.

A primeira lei própria de estágio, a Lei 6.494 de 11 de dezembro de 1977, tornava-se a partir daquele momento a referência para instituições de ensino e empresas. Porém, apenas em 18 de agosto de 1982, o Decreto nº 87.497 passa a regulamentá-la. Na prática, a lei trazia poucas alterações em relação aos princípios anteriores. Uma mudança significativa foi a obrigação da intervenção da instituição de ensino nos contratos de estágio entre estudante e empresa através da celebração do termo de compromisso de estágio.

Em 25 de setembro de 2008, o então presidente da república, Luís Inácio Lula da Silva, sancionava a Lei 11.788. A partir desse momento a atual lei de estágio entra em vigor trazendo de fato alterações em relação as leis anteriores. A nova lei regulamentava os estágios no Brasil, trazendo mais segurança jurídica e mais garantias aos estagiários. Enfim, a lei se modernizava.

A Lei 11.788 define e explicita que:

Art 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (BRASIL, 2008).

Alterada em 2008, a nova Lei de Estágio – a Lei 11.788, de 25 de setembro (BRASIL, 2008) – trouxe avanços para os estagiários em relação às suas antecessoras. Passou-se a tratar o estudante de forma diferenciada dando destaque ao seu aprendizado, e não mais beneficiando as empresas através de mão de obra barata. Outro ponto é que a instituição de ensino, de fato, virou responsável pela formalização no processo didático-pedagógico. Ou seja, a partir desse momento as atividades do estágio passavam a ser direcionadas pela instituição de ensino através do seu professor e de acordo com o projeto pedagógico do curso. O estágio passa a ser desenvolvido em área correlata ao curso.

A nova lei de estágio trouxe mais algumas mudanças importantes para as entidades envolvidas, como demonstrado a seguir (BRASIL, 2008):

- Direito a férias (proporcional);
- Estudantes deveriam desenvolver até no máximo 30 horas semanais, excetuando-se portador de deficiência;
- Mesmo o estágio sendo Não Obrigatório, tornou-se necessário a supervisão de um professor da instituição de ensino e um orientador da concedente;
- O estágio passa a ter duração máxima de dois anos numa mesma empresa e
- Profissionais liberais passam a poder contratar estagiários.

Com a nova lei, se diminuiu o fator burocrático. As empresas interessadas na contratação de estagiários passaram a não mais serem obrigadas a celebrar convênios com as instituições de ensino. Atualmente, com três vias do contrato – estudante, instituição de ensino e empresa – é possível a realização do estágio, pois como vimos, não é mais obrigatório o convênio.

Segundo Martins (2012), na relação de estágio, será a instituição de ensino que ficará responsável pelo acompanhamento do estagiário e supervisionará as atividades do estudante, assim como o seu desenvolvimento no estágio.

2.1 Modalidades de estágio na graduação

O artigo 2º da Lei de Estágio delibera que são duas as modalidades de estágio: Obrigatório e Não Obrigatório. Cada instituição de ensino possui regimentos e resoluções para determinar, conforme cada projeto pedagógico de curso, como será ofertado o estágio.

Art. 2º. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso. (BRASIL, 2008).

O estágio obrigatório é aquele definido pelo projeto pedagógico do curso e indispensável para a obtenção do título de graduado. O projeto pedagógico e as diretrizes curriculares de cada curso é que determinarão todos os requisitos e a carga horária mínima a

ser desenvolvida no estágio. O discente, ao concluir a carga horária de estágio, deve elaborar um relatório baseado na sua experiência vivida em campo para a aprovação na disciplina.

Por outro lado, temos o estágio não obrigatório, também conhecido como estágio eletivo. Diferente do anterior, esse estágio não é essencial para a obtenção do diploma, porém deve ser acrescida à carga horária regular do curso de graduação ao qual o estudante está vinculado e também deve estar inserido nos projetos pedagógicos dos cursos. Costuma-se realizar o estágio não obrigatório para se adquirir experiência e conhecer na prática as atividades relacionadas ao curso do estudante.

Art 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório. (BRASIL, 2008).

Devido a essa obrigatoriedade da bolsa de estágio - para estágios não obrigatórios - muitos estudantes optam por buscar se inserir no mercado de trabalho através de um estágio, para que isso seja também uma renda extra e que o ajude com os custos da graduação.

2.2. Obrigações da instituição de ensino, concedente e estagiário

As relações de estágio se dão entre três partes: Instituição de Ensino, Concedente e o Estudante. Assim como nas relações de trabalho regulamentada pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, há deveres e obrigações e com os contratos de estágio não é diferente, apesar de não serem considerados emprego. As três partes são essenciais para que o vínculo de estágio seja criado e que dessa forma, o contrato tenha validade.

De acordo com Mengue (2014), viu-se a necessidade de criar uma lei de estágio pretendendo compreender os direitos e deveres de cada parte envolvida na relação de estágio; também com o objetivo de regulamentar a atividade para que dessa maneira fosse evitado a exploração dos estagiários, muitas vezes tidos como mão de obra barata.

Em concordância com artigo 3º da Lei de Estágio (BRASIL, 2008), a forma de celebração do estágio se dá através do termo de compromisso. O artigo esclarece que a atividade de estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, ponderados os requisitos abaixo:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. (BRASIL, 2008).

Observe que quando as instituições se norteiam no que rege a lei não é criado empecilhos para a realização do estágio pelo estudante. Quando existe um desvio nas atividades de estágio que não estejam sendo compatíveis com o projeto pedagógico do curso e não estão sendo desenvolvidas de acordo com o plano de atividades, nesse caso, o estágio há de ser interrompido, pois pode estar se criando um vínculo de emprego. Ocorrendo isso, a empresa ficará suspensa por pelo menos dois anos sem poder contratar estagiários.

2.2.1. Instituições de ensino

Caberá a instituição de ensino avaliar se a concedente de estágio possui instalações físicas adequadas para receber os estudantes que irão estagiar. Para que isso ocorra, a instituição deve indicar um professor do quadro de funcionários para ser o seu supervisor de estágio. O docente ficará responsável pela fiscalização do local de estágio, assim como deverá solicitar relatórios semestrais acerca das atividades desenvolvidas ao discente que se encontra no estágio (PINTO, 2013).

De acordo com o artigo 7º da Lei de Estágio (BRASIL, 2008), a base das obrigações das instituições de ensino em relação ao estagiário são as seguintes:

- I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

É importante ressaltar a importância das instituições de ensino no processo de estágio. Muitas vezes os trâmites para regularizar um estágio podem ser difíceis e burocráticos para o discente. Cabe a instituição de ensino, seja através da sua coordenação de curso ou de seus professores, facilitar e orientar como proceder para que o estágio aconteça da forma correta.

As coordenações devem indicar um professor de estágio para que seja o responsável pelas questões relacionadas a temática do estágio. A obrigação é toda da universidade em fazer com que seus estudantes saibam o que é o estágio, seja ele Obrigatório ou Não Obrigatório.

Embora exista toda informação disponível para docentes e discentes acerca dos estágios, é comum encontrar professores que não sabem como o mesmo funciona. Assim como em outras universidades, na UEPB não é diferente. De acordo com o Regimento Geral da Graduação da UEPB (2015), todos os cursos possuem um coordenador de estágio que é subordinado a uma Coordenação Geral de Estágio que por sua vez dá suporte aos cursos. Quando há interação entre essas entidades, os estágios ocorrem de forma natural, pois o curso já encaminha o estudante preparado ampliando a sua oportunidade de progresso no desenvolvimento daquele estágio.

Devido a essas questões, as instituições de ensino possuem um papel tão relevante no desenvolvimento do estágio, pois através dessa intervenção com a concedente, o estudante tem acesso a prática profissional correlata ao curso escolhido, o que torna a experiência bastante salutar para a sua vida estudantil. Devido a essa importância, é fundamental que a instituição de ensino cumpra o seu papel e zele por boas práticas, obedecendo os requisitos a ela impostos pela legislação de estágio.

2.2.2. A concedente de estágio

De acordo com Tolfo e Ribeiro (2011, *apud* SIQUEIRA, GOMIDE JR., 2004), as relações de emprego podem ser estudadas através do vínculo do indivíduo com o seu relacionamento no meio de trabalho, seja com colegas, sindicatos ou até mesmo a própria organização.

Diferentemente da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o estágio se norteia por lei própria, a Lei nº 11788 (BRASIL, 2008). Enquanto numa relação de trabalho há certa estabilidade em relação ao tempo em que o funcionário estará empregado, nos contratos de estágio o período máximo é de dois anos numa mesma organização, exceto quando se tratar de portador de deficiência (BRASIL, 2008).

De acordo com o artigo nº 9 da Lei de Estágio (BRASIL, 2008), vejamos as obrigações da concedente:

- I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

As concedentes passam a ter que se adaptar, para que sejam capazes de receber os estudantes estagiários. A partir desse momento os estágios se tornam um processo pedagógico de fato, pois a atividade passa a ser de aprendizado na sua área e começa a deixar de ser vista como uma mão de obra barata. Com essa lei, as empresas ficam submetidas a seguir as normas para que não sejam penalizadas com a suspensão de pelo menos 2 anos sem poder contratar algum estagiário.

Conforme Capone (2010, *apud* VASCONCELLOS, 2009), com a atualização da lei alguns avanços foram conquistados. Com a revogação da Lei 6.494 (BRASIL, 1977) profissionais liberais passaram a poder conceder estágio para estudantes regularmente matriculados nas suas respectivas instituições de ensino, aumentando o campo de estágio.

As empresas concedentes de estágio desconhecem a obrigatoriedade do pagamento do seguro de vida do estagiário. No estágio Não Obrigatório, a responsabilidade é da empresa, porém com a dificuldade em se encontrar estágios, principalmente na pandemia, a Coordenação Geral de Estágio da UEPB passou a deixar que o próprio estudante fizesse um seguro de vida, tendo em vista os valores dos seguros, que embora seja para um estudante, são irrisórios.

2.2.3. Agentes de integração

Segundo o artigo 5º da Lei de Estágio, as concedentes de estágio juntamente com as instituições de ensino, poderão utilizar-se da possibilidade de envolver mais de uma entidade no processo de contratação de estagiários; os chamados agentes de integração, tem como finalidade fazer a ligação entre as três partes envolvidas no termo de compromisso de estágio. Essas empresas auxiliam os estudantes na busca por uma vaga de estágio, pois facilitam no processo de identificação de vagas de disponíveis (BRASIL, 2008).

Ainda de acordo com artigo, vejamos as atribuições dos agentes de integração: I – identificar oportunidades de estágio; II – ajustar suas condições de realização; III – fazer o acompanhamento administrativo; IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais e V – cadastrar os estudantes (BRASIL, 2008).

De acordo com o Manual do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE, 2013), a utilização de um agente de integração facilita e se torna uma vantagem para aquela empresa interessada na contratação de estagiários. A organização não precisará entrar em contato com diversas instituições de ensino, bastando apenas acionar o agente de integração para que sejam divulgadas as vagas de emprego e que, através dela seja feita a seleção e convocação.

A Universidade Estadual da Paraíba recebe estudantes provenientes dessa parceria com agentes de integração para a realização de estágios, desde que observada a legislação e as condições jurídicas. Não é realizado convênio entre a UEPB e essas integradoras, porém como já demonstrado anteriormente, para a realização do estágio basta que as partes envolvidas assinem o termo de compromisso de estágio.

Por ser um facilitador na hora de encontrar estágios, os agentes de integração divulgam para a UEPB as vagas e cursos contemplados. A universidade por sua vez repassa aos estudantes para que, caso se encaixem no perfil da vaga, possam participar da seleção para aquele estágio. Nessa interação, o estudante amplia a possibilidade de inserção no mercado de trabalho para que possa desenvolver na prática a teoria aprendida em sala de aula.

3. DIFICULDADES ENCONTRADAS POR ESTUDANTES PARA ESTAGIAR

Conforme o último Censo da Educação Básica realizado em 2020 no Brasil havia 8.450.755 estudantes matriculados no ensino superior, seja na modalidade presencial ou no ensino a distância. E desses, apenas 686 mil estagiavam, ou seja, 8,12% do total de estudantes matriculados no nível superior (INEP/MEC, 2020).

Para Mencaci (2019), até então presidente do Núcleo Brasileiro de Estágios, o momento financeiro do Brasil contribuiu para que o mercado no geral fosse impactado, principalmente o mercado de estágios. Companhias tiveram imensas dificuldades e acabaram encerrando vagas, demitindo funcionários e reduzindo as remunerações, no intuito de limitar o orçamento.

Com a crise econômica/política que se estende desde meados de 2016, o número de desempregados no país aumentou, influenciando também nas vagas de estágio. Como já vimos, os estágios devem funcionar como uma oportunidade para aquele estudante adentrar no mercado. Porém, as dificuldades começam na hora de encontrar um estágio. Algumas vezes o estudante é classificado para uma vaga, mas encontra um desafio imenso para se manter. Isso ocorre porque muitas vezes existe uma sobrecarga de horários. Outros fatores influenciam também nessa difícil tarefa de se manter no mercado de trabalho, como por exemplo, o curso ser mais árduo e o estudante ter que conciliar o estágio com a vida acadêmica, ou escolher apenas um.

De acordo com Gondim (2002), a escassez de oportunidades para a prática de estágio traz insegurança para o estudante, contribuindo para o desencorajamento da sua carreira profissional. Isso entrava as perspectivas de inclusão no mercado de trabalho. Por outro lado,

para Ruy (2019), o mercado muitas vezes se torna mais restrito dependendo da área e do cursodo estudante que busca ser incorporado ao mercado de trabalho através do estágio. Para a autora, um dos pontos que mais dificulta o discente a ser selecionado é a falta de experiência. Ainda de acordo com a mesma, essa exigência ocorre por parte da maioria das empresas. A falta de qualificação em algum curso básico de informática e línguas, e a dificuldade de comunicação são alguns dos outros obstáculos encontrados pelos candidatos a estagiários em empresas.

Com o número baixo de vagas os processos seletivos para estágios ficaram cada vez mais competitivos, tornando-se também mais um desafio para o candidato que busca a tão sonhada inserção no mercado de trabalho.

Quadro 1: Dificuldades encontradas na busca por um estágio

Momento econômico do país	Assim como as vagas formais de emprego, as vagas de estágio também dependem de como está a situação econômica do país. Se a economia vai bem, consequentemente serão geradas mais oportunidades. Se o país passa por dificuldades, a tendência é aumentar a dificuldade na hora de conseguir um estágio.
Sobrecarga de horários	Com a média entre 5 e 6 horas diárias de estágio, muitos estudantes não conseguem conciliar o estágio com suas outras obrigações durante o dia. Muitos são oriundos de cidades circunvizinhas de seus polos, o que acaba acarretando em menos tempo diário devido a viagens entre a sua cidade e a universidade.
Curso árduo	É fato que alguns cursos são mais árdusos que outros e requerem mais dedicação não só no período em sala de aula, mas fora dela também. Alguns são integrais, o que acaba praticamente impossibilitando o estudante de ter um estágio, já que em tese ele estará ocupado com atividades educacionais em dois turnos do dia.
Falta de experiência do estudante	A faixa etária dos estudantes matriculados em cursos superiores está entre 19 e 24 anos, ou seja, nessa idade a maioria ainda é muito imatura, o que faz com que numa seleção de estágio o nervosismo fique mais evidente o prejudicando nas dinâmicas e respostas ao recrutador. Na corrida por uma vaga de estágio, quem apresentar um diferencial já está a frente dos seus concorrentes, e essa falta de experiência termina por vezes sendo um fator determinante.

Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

3.1. A pandemia do sars-cov-2 – a covid 19.

Se já não bastassem as dificuldades “normais” enfrentadas pelos estudantes que buscavam uma vaga de estágio frequentemente, no ano de 2020 o mundo se viu diante de uma pandemia sem precedentes causada por um vírus descoberto ainda em 2019. Em dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recebeu um alerta da China sobre uma pneumonia desconhecida que surgiu na cidade de Wuhan e era altamente transmissível entre humanos. Após uma semana, no dia 07 de janeiro de 2020, era identificado o novo coronavírus, denominado de Covid 19. A OMS passou a definir sua nomenclatura de Sars-Cov-2, vírus responsável pela síndrome respiratória aguda grave (SÁ, 2020).

Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020), em dezembro de 2020 o número de pessoas que ficaram sem trabalho durante a pandemia no Brasil atingiu a marca de 3,6 milhões. Devido a isso, o número de desempregados chegou a 14,1 milhões de pessoas.

Dados mostram que o percentual de jovens estagiando caiu de 12,5% para 10,4% entre 2019 e 2020. Nesse mesmo período 44% dos jovens relataram que não eram convocados há pelo menos dois anos para seleções de estágio, o que de acordo com eles, teve a influência dos baixos números de processos seletivos. Devido a isso, 62% dos jovens elencaram a falta de oportunidades como motivo de suas desconfianças e incertezas com o mercado de trabalho (OLIVEIRA, 2020).

Segundo Oliveira (2020, *apud* SALLIT, 2020), vários setores reduziram as contratações devido a pandemia e segundo o autor destaca, praticamente todos os setores foram atingidos com as medidas necessárias de isolamento, porém o comércio, as instituições de ensino, os escritórios e os órgãos públicos foram os mais afetados.

Devido a pandemia muitas empresas tiveram que demitir e algumas até fechar as portas. Em 2020, o mercado de trabalho presenciou uma avalanche de demissões e interrupções de contratos de trabalho, e isso atingiu a todos, inclusive, os contratos de estágio.

3.2. O estado da Paraíba

De acordo com Octávio (1994), a Paraíba é um Estado brasileiro localizado na região Nordeste que faz divisas com o Rio Grande do Norte, Ceará, Pernambuco e com o Oceano Atlântico. Era habitada por índios potiguaras e tabajaras bem antes do descobrimento do Brasil. Foi fundada em 5 de agosto de 1585. Após sucessivas tentativas dos portugueses em dominar a região, apenas na quinta expedição conseguiram êxito com ajuda dos índios tabajaras que vinham da Bahia. Apenas em 15 de novembro de 1889, se torna estado decorrente da Proclamação da República.

Segundo o IBGE (2020), o Produto Interno Bruto da Paraíba cresceu 3,9% referente ao último levantamento realizado. Com isso a Paraíba passou a ocupar a 10ª posição em relação aos demais estados da federação, tendo produzido mais riquezas entre 2010 e 2018 que os demais. O órgão relatou um crescimento no Estado na taxa de desocupados, que passou de 13,8% no primeiro trimestre de 2020, para 15,8% comparado ao mesmo período de 2021. Esses dados demonstram a tendência de crescimento no número de desempregados não apenas na Paraíba, mas na média nacional, que atingiu um patamar de 14,7% no mesmo período.

A Paraíba sempre foi um dos estados mais carentes do país. De acordo com o último levantamento realizado pelo IBGE (2019), a renda *per capita* foi de R\$ 928,86. Diante disso,

com a chegada da pandemia, é bem provável que na próxima medição os números da renda *percapita* apresentem dados ainda mais preocupantes. Como consequência também do tardio enfrentamento a Covid 19, a economia do Estado se retraiu.

Devido também a essa realidade, muitos jovens estudantes que costumam ajudar com as despesas da família acabaram largando os estudos para tentar se inserir no mercado de trabalho, visto que é a forma mais rápida para se ter alguma renda e poder ajudar com as despesas da casa. Essa decisão embora pareça ser a melhor solução para o momento de crise financeira e dificuldades pessoais, a longo prazo consequentemente prejudicará aquele jovem a terminar os estudos e cursar uma faculdade.

Para os estudantes da graduação não é muito diferente. Milhares de estagiários comprometem a renda da sua bolsa de estágio para amparar e auxiliar a família que sobrevive com uma renda familiar bem abaixo da ideal, para conseguir manter uma segurança alimentar e ter um certo conforto.

Segundo o IBGE (2019), a população da Paraíba com idade a partir de 25 anos ou mais não possuía sequer o fundamental completo. Esses números correspondem a 53,2% da população do Estado, atingindo a marca de 1,3 milhões de pessoas. Essa é uma triste realidade para um Estado que já lançou para o Brasil e o mundo diversos escritores de renome como o grande Ariano Suassuna, Pinto do Monteiro, Ronaldo Cunha Lima, Lourdes Ramalho, Augustos Anjos, entre outros.

3.3. Universidade estadual da Paraíba – UEPB

A Universidade Estadual da Paraíba surgiu através da Lei nº 4.977 de 11 de outubro de 1987, após o governador Tarcisio Burity sancionar a referida lei. Porém, antes de estadualizar, foi criada uma fundação através da Lei Municipal nº 23, de 15 de março de 1966, a Fundação Universidade Regional do Nordeste. A fundação tinha como objetivo a manutenção da Universidade Regional do Nordeste – URNE. As condições e a situação se mantiveram assim até 1987 com a estadualização da UEPB.

Em 1996 a UEPB passa a ser reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação. Um grande passo para uma instituição cada vez mais consolidada na Paraíba e que a fez se tornar uma das mais importantes do Nordeste. Em 6 de agosto de 2004, através da Lei 7.643, o então governador da Paraíba, Cassio Cunha Lima, coroa a instituição com a sua autonomia, trazendo um novo marco para a sua história.

3.3.1. Os estágios da UEPB na pandemia

Diante de um vírus mortal e desconhecido e com alta taxa de transmissibilidade, os governantes se viram obrigados a tomar medidas mais restritivas, principalmente num primeiro momento. Uma dessas medidas foi decretar o fechamento do comércio para tentar impedir uma maior propagação do vírus. As consequências da chegada do vírus, com as medidas mais

restritivas e a falta de apoio para amparar as pequenas e médias empresas, foi a falência e encerramento de diversos estabelecimentos e suas atividades econômicas.

Com a recessão da economia houve queda no número de empregos, diminuição na produção, redução da renda familiar, entre outras séries de indicadores econômicos prejudicados. A dificuldade de conseguir uma vaga de emprego nunca esteve tão difícil. Para a realização do estágio não foi diferente. Com menos campo de trabalho para empregos formais, o quadro de vagas de estágio consequentemente também reduziu.

No início da pandemia os estágios na UEPB ficaram suspensos por um curto período. Os estudantes que apresentaram contratos de estágios eram orientados a tomar as devidas precauções, mas não conseguiam ter seus termos assinados. Porém, após reuniões entre a Coordenação Geral de Estágio, Pró-Reitoria de Graduação, Reitoria e Comissão Interdisciplinar de Atenção Integral à Saúde e Segurança do Trabalho foi elaborado um Protocolo de Biossegurança que deveria ser assinado pelo estagiário e pelo supervisor de estágio na empresa, assegurando que aquela concedente estava em conformidade com os Decretos do Estado e Município, em relação as medidas protetivas que estavam sendo adotadas naquela concedente. Os estágios presenciais estavam liberados novamente (UEPB, 2021).

Foi observado que na UEPB no período entre março de 2020 e dezembro do mesmo ano, a quantidade de contratos de estágios e de empresas interessadas em contratar estagiários diminuiu, seguindo a mesma tendência dos empregos formais. A dificuldade atingiu todas as classes sociais e todos os ramos de atividades econômicas. Segundo Levi (2021), após alguns meses de queda no número de casos de Covid a partir de dezembro, o país começou a enfrentar segunda onda da doença, o que perdurou até meados de março de 2021.

Devido a essa nova onda, o Governo do Estado através do decreto nº 41.175 de 17 de abril de 2021, decidiu que apenas as atividades práticas dos estudantes concluintes nos semestres 2020.2, 2021.1 e 2021.2 poderiam ser desenvolvidas de forma presencial, observando sempre a legislação e protocolos referentes ao combate a pandemia. Com essa medida do governo, os estágios presenciais Não Obrigatórios e até mesmo os Obrigatórios de estudantes não concluintes foram barrados. A exceção é para os estudantes que já tivessem sido vacinados com pelo menos uma dose da vacina contra a Covid 19. Aquele estágio dos sonhos que já estava difícil, agora estava cada vez mais longe.

A partir desse momento só estágios desenvolvidos de forma remota, *home office*, e presenciais apenas para quem havia tomado uma dose da vacina estavam liberados. Na prática apenas os estágios remotos estavam acontecendo, pois a vacinação acabara de começar por idade, dos mais velhos para os mais novos, e de forma lenta por falta de imunizantes. Com essa nova realidade muitos estudantes tiveram sua documentação de estágio negada por não estar de acordo com o que determinava o decreto.

Muitos estudantes da instituição são de origem humilde e viam no estágio a chance de poder contribuir economicamente com a renda familiar. Em tempos de crise econômica somada a uma pandemia jamais vista, para esses estudantes ficar de mão atadas sem poder fazer nada foi bastante desestimulante, visto que usavam o dinheiro da sua bolsa de estágio para ajudar no aluguel, para comprar comida, nas despesas com a casa e até mesmo na alimentação de seus filhos.

CONSIDERAÇÕES

Este artigo apresentou uma visão geral dos estágios, obrigatórios e não obrigatórios, e relata a importância de sabermos as principais dificuldades enfrentadas pelos estudantes quando em busca de um estágio na sua área. Alguns cursos levam uma pequena vantagem por possuir um campo de oportunidades mais amplo, como são os casos das licenciaturas, principalmente quando se trata de Estágio Obrigatório. Por outro lado, os estágios do bacharelado encontram mais obstáculos nas vagas almejadas.

Fez-se necessário mostrar os principais pontos da Lei de Estágio (BRASIL, 2008) para que haja a compreensão das atribuições e deveres referente as partes envolvidas no estágio, principalmente das instituições de ensino, das concedentes e dos estagiários.

Constatou-se que apesar de inúmeros avanços com a atual lei, ainda há muitos entraves que dificultam a inserção do jovem ao mercado de trabalho como algumas adversidades em relação a parte burocrática, mas também em relação ao capital humano e suas atitudes frente a essa gama de desafios. Apesar das tecnologias estarem cada vez mais presentes nas empresas, o conhecimento teórico aliado a prática (experiências) é que fazem aquele negócio progredir.

A parte burocrática, apesar de necessária, muitas vezes se torna um entrave para o jovem estudante. As instituições de ensino no geral deveriam facilitar esse acesso do estudante aquela vaga de estágio, porém contribuem de forma negativa para o estagiário que, em sua grande maioria, são muito jovens e bastante inseguros e imaturos com a vivência dessa nova fase. A falta de informações acerca dos trâmites burocráticos e as disciplinas de estágio serem comumente aplicadas nos últimos períodos da grade curricular, contribuem para que o estagiário encontre dificuldades na hora de buscar uma vaga no mercado de trabalho.

Todas as informações sobre como funciona o estágio encontra-se disponível nos sites das instituições de ensino, mas no geral o estudante não procura e normalmente quer mais facilitado. Dessa forma, as universidades deveriam elaborar folders/cartilhas e até mesmo banners com todas as informações sobre a documentação de estágio e distribuir em todo início de semestre nas coordenações de curso. Isso evitaria alguns problemas relacionados a documentações em falta e também agilizaria o processo de assinaturas de contratos, visto que em tese já chegaria toda a documentação nos conformes.

Observou-se através de um maior aprofundamento no tema proposto que os estagiários de uma forma geral, precisam sempre estar buscando melhorar seu currículo, e, quando possível, participar de projetos como Monitoria, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), entre outros na instituição de ensino que abram as portas para essa empregabilidade. Notou-se que responsabilidade, perseverança e comprometimento são características fundamentais que os jovens devem explorar na busca de uma vaga de estágio, pois na falta de experiência esses atributos técnicos contam bastante no momento de uma seleção de estágio.

Foi observado também que muitas empresas consideram as habilidades interpessoais em suas seleções. Ou seja, aqueles candidatos com uma melhor comunicação, que demonstrem educação na hora da entrevista e que saiba lidar com outras pessoas de acordo com a situação, levam vantagem na hora da seleção pela empresa. Além disso, algumas concedentes até preferem candidatos que apresentem no seu currículo alguma participação em trabalhos voluntários dentro ou fora da sua instituição de ensino, pois entendem que devido a grande concorrência aquele candidato já apresenta um diferencial, ou seja, um currículo mais valoroso.

As reflexões propostas neste artigo contribuem para que haja uma visão mais ampliada acerca da importância de cada entidade envolvida nas etapas de um processo de estágio. É fundamental observarmos a legislação vigente para que concedentes não deixem de cumprir com as suas obrigações buscando apenas mão de obra barata. Portanto, é imprescindível uma maior publicidade por parte das instituições acerca dessa categoria de trabalhador.

Portanto, é de fundamental importância a realização de um estágio na vida acadêmica do estudante para que ele possa conhecer o valor da profissão escolhida, e possa amadurecer para o mercado de trabalho. Para isto, é preciso que todas as partes envolvidas estejam comprometidas em cumprir seu papel de acordo com a legislação de estágio vigente.

REFERÊNCIAS

BEATRIZ, P. 2019. **Maior parte dos jovens acreditam que conseguirão estágio em 2019.** Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/eu-estudante/trabalho-e-formacao/2019/04/08/interna-trabalhoeformacao-2019,748031/jovens-acreditam-que-conseguirao-estagio-em-2019.shtml>>. Acesso em: 21 nov. 2020

BRASIL. Lei nº 11 788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre estágio de estudantes. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 26 set. 2008.

_____. Decreto-lei nº 4.073, de 30 de janeiro de 1942. Lei orgânica do ensino industrial. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 jan. 1942.

_____. Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982. Regulamenta a **Lei nº 6.494**, de 07 de dezembro de 1977, que dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de 2º grau regular e supletivo, nos limites que especifica e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 ago 1982.

_____. **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT - 1943**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 20 nov. 2020.

_____. Portaria nº 1.002, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, de 29 de setembro de 1967. Institui nas empresas a categoria de estagiário e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 6 out. 1967.

_____. Decreto nº 66.546, de 11 de maio de 1970. Institui a Coordenação do “Projeto Integração”, destinada à implementação de programa de estágios práticos para estudantes do sistema de ensino superior de áreas prioritárias, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 maio 1970.

_____. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 ago 1971.

_____. Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977. Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 dez. 1977.

_____. Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994. Modifica dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, estendendo aos estudantes de ensino especial o direito à participação em atividades de estágio. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 mar. 1994. Acesso em 06 de jul 2021.

CAPONE, L. **A fraude à lei do estágio e a flexibilização do direito do trabalho**. 2010. Disponível em: https://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_81/luigi_capone.pdf. Acesso em: 21 nov 2020.

CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA. **Manual Estágios**. Belo

Horizonte: CIEE, 2013.

GONDIM, S. M. G. **Perfil profissional e mercado de trabalho: relação com a formação acadêmica pela perspectiva de estudantes universitários.** UFB, Psicologia, 2002. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=s1413-294x2002000200011&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 21 nov 2020

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Desemprego.** 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em: 30 nov 2020.

INEP - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP. **Censo Escolar**, 2018. Brasília: MEC, 2021. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2019/censo_da_educacao_superior_2018-notas_estatisticas.pdf. Acesso em: 21 nov 2020.

LEVI, J. **O que são ondas da Covid-19 e por que o Brasil pode estar diante da terceira.** 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/o-que-sao-ondas-da-covid-19-e-por-que-o-brasil-pode-estar-diante-da-3>. Acesso em 20 de ago. de 2021

MARTINS, S. P. **Estágio e relação de emprego.** 3.ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MENGUE, J. **Estágio, direitos e deveres.** 2014. Disponível em: <https://jjuridicops.jusbrasil.com.br/artigos/112108745/estagio-direitos-e-deveres>. Acesso em: 21 nov. 2020.

NUBE - NÚCLEO BRASILEIRO DE ESTÁGIO LTDA. **Pesquisa revela áreas comestágios mais bem pagos do Brasil.** 2019. Disponível em: <https://www.nube.com.br/clipping/2019/04/24/pesquisa-revela-areas-com-estagios-mais-bem-pagos-do-brasil>. Acesso em: 21 nov. 2020.

OCTÁVIO, J. **História da Paraíba; Lutas e resistência.** 1994. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/110576649/Historia-da-Paraiba-Jose-Octavio>. Acesso em 04 de ago. de 2021.

OLIVEIRA, H. Número de jovens estagiando cai e pessimismo aumenta, revela pesquisa. **VocêRH**, São Paulo, 9 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://vocerh.abril.com.br/mercado-vagas/numero-de-jovens-estagiando-cai-e-pessimismo-aumenta-revela-pesquisa>. Acesso em: 15 dez 2020.

PARAÍBA. **Decreto nº 41.175, de 17 de abril de 2021.** Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19). **Diário Oficial do Estado da Paraíba.** João Pessoa, 17 de abril de 2021.

PINTO, M. **Considerações acerca da legislação de estágio no Brasil.** 2013. Dissertação (Graduação em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Estadual da Paraíba, Paraíba, Campina Grande, 2013.

RIBEIRO, A.; TOLFO, S. **Estagiários, vínculos e comprometimento com as organizações concedentes de estágio**. 2011. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672011000300003. Acesso em: 21 nov. 2020.

SÁ, D. M. **Especial Covid-19: Os historiadores e a pandemia**. 2020. Disponível em: <http://www.coc.fiocruz.br/index.php/pt/todas-as-noticias/1853-especial-covid-19-os-historiadores-e-a-pandemia.html#.YRp4ys1Khdg>. Acesso em 05 de jul 2021.

SANTOS, D. S. **A importância do estágio para a vida acadêmica e profissional do estudante**. 2014. Disponível em: <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/iniciacao-profissional/a-importancia-do-estagio-para-a-vida-academica-e-profissional-do-estudante/58044>. Acesso em: 28 jun. 2021.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/007/2021**, de 27 de abril de 2021. Atualiza normas para a realização de atividades acadêmicas presenciais e não presenciais durante o período excepcional decorrente da pandemia da COVID-19 e dá outras providências. Campina Grande.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0229/2020**, de 30 de junho de 2020. Estabelece normas para a realização de componentes curriculares, bem como outras atividades de ensino e aprendizagem, orientação, pesquisa e extensão, por meio de atuação não presencial, na graduação, pós-graduação e no ensino médio/técnico, excepcionalmente durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais, por causa da pandemia da COVID-19; altera o Calendário Acadêmico 2020.1 e dá outras providências. Campina Grande.